



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA / PE

Processo: 2951620128170730

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDINALDO JOSE DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DO RELATO DOS FATOS:

Inicialmente, cumpre destacar que o Autor em sua peça vestibular que em **27/09/2010** foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválido, porém, deixa de apontar e/ou fazer provas do seu grau de comprometimento, ou mesmo seu percentual equivalente em relação a tabela legal de indenização para invalidez!!!

Entendendo a Autora, **equivocadamente**, que faz jus a indenização securitária no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), intentou esta demanda judicial, que certamente não deve prosperar.

Cumpre destacar que o Autor na exordial tenta induzir este atento Juízo a erro, pois pretende fazer crer que a indenização referente à invalidez parcial, conforme preconiza o artigo 3º, alínea "b" da Lei 6.194/74 determina que a verba indenitária deve ser paga de acordo com o grau da invalidez, sendo o laudo pericial produzido e seguintes inconclusivo quanto a questão do percentual da invalidez.

Desta forma, a Ré passa a destacar os pontos mais pertinentes suscitados em sua defesa na peça de bloqueio.

DA AUSÊNCIA DE PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ TOTAL:

Conforme se constata da documentação carreada aos autos pelo próprio autor, em nenhum momento se vislumbra documento capaz de demonstrar o grau da invalidez da vítima, a fim de que seja deferido o pedido inicial no valor integral.

Nesse sentido, citamos o parágrafo 5º, acrescentados ao art. 5º da lei n.º 6.194/74, a fim de corroborar tal entendimento:

§ 5º - O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUANTIFICARÁ as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, NO PRAZO MÉDIO DE NOVENTA DIAS DO EVENTO, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.”
(g.n.).

Assim, consoante o que determina o dispositivo acima, restou comprovado na lide que a invalidez do autor possui caráter parcial, embora não tenha sido esclarecido qual o grau da invalidez no laudo pericial colacionado aos autos.

Destarte, observa-se que, a contrário senso do que tenta fazer crer o Autor, a verba indenizatória somente poderá ser paga em perfeita consonância com a legislação vigente à época do sinistro e de acordo com o grau da invalidez da vítima!

Portanto, uma vez que não restou demonstrado a incapacidade laborativa do autor, não há que se falar pagamento da indenização do seguro DPVAT pela ora Ré!!!

DO LAUDO PERICIAL CONSTANTE DOS AUTOS

LAUDO INCONCLUSIVO

Importante esclarecer que, a vítima formulou pedido de indenização e recebeu a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Acreditando não ter sido suficiente, supostamente na posse de todos os documentos, pleiteou em esfera judicial, diferença da indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Nesse sentido, após os trâmites processuais, o Nobre Magistrado, verificando a necessidade de novas provas, determinou a realização de perícia médica, a fim de demonstrar as supostas lesões suportadas pela parte Autora.

Sendo assim, foi nomeado perito e apresentados quesitos pelas partes, a fim de se apurar qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Contudo, após análise do laudo pericial de fls., apresentado pelo *expert*, verifica-se que o **LAUDO EMITIDO É INCONCLUSIVO**, visto que não gradua corretamente, vejamos:

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Gestor do Instituto Médico Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 15:10 horas do dia 27 de março de 2012, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **EDINALDO JOSÉ SANTOS**, filho(a) de **JOSÉ LÍDIO DOS SANTOS** e **MARIA JOSÉ DA SILVA** de cor **parda**, **masculino**, cabelos **castanhos**, barba **por fazer**, estado civil **solteiro**, aparentando a idade de **35** anos, **78** Kg, com **178** cm de estatura, residente à **RUA RODOVIA /PE 60 n°**, bairro **KM 16**, município **IPOJUCA**, Estado **PE**, natural de **CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE**, nacionalidade **BRASIL**, documento apresentado **RG N° 4219921**, profissão **DESEMPREGADO**; vestes **, sinais particular local da ocorrência ***, verifica o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

1º Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? **SIM**.

2º Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? **INSTRUMENTO CONTUNDENTE**.

3º Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração e incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) **SIM. (A) DEBILIDADE PERMANENTE DOS MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO. (B) INCAPACIDADE PARA OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS**.

4º Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **SIM. DEFORMIDADE PERMANENTE (CICATRIZ)**.

*** **HISTÓRICO** – Vítima de acidente de trânsito em 27/09/2010. Atendido no Hospital Dom Câmara.

*** **DESCRIÇÃO** – Apresenta-se para exame queixando-se de dores no punho esquerdo, principalmente quando tenta pegar peso, sic. Ao exame observamos: (A) Cicatriz cirúrgica levemente hipertrófica, com 2 cm de extensão, no dorso do punho esquerdo; (B) Importante redução dos movimentos do punho esquerdo (flexão e extensão). Fichas de atendimento médico referem: Lesão de tendão extensor do punho esquerdo. Tratamento cirúrgico.

*** **EXAMES SOLICITADOS / RESULTADOS** – **.

*** **DISCUSSÃO / CONCLUSÃO** – **.

Assim sendo, achado correto o médico legista que assina Dr^(a). **JOAQUIM HERBÊNIO COSTA CARVALHO**, CRM 7863.

Assim, o perito **não** observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, em 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

Pelo exposto, a Ré vem a presença de V. Ex.^a informar que o laudo de fls., é **inconclusivo**.

Por fim, requer a Ré que o N. Magistrado intime o *expert perito*, para que o mesmo refaça o exame pericial, tendo em vista que não foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, impossibilitando a verificação de indenização a ser paga e seu respectivo *quantum*.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, requer que sejam frustradas as pretensões do autor, e que seus pedidos sejam julgados **Totalmente Improcedentes**.

E caso sejam ultrapassadas as teses da defesa, requer que seja observado o *quantum* indenizatório para o limite demonstrado nos cálculos expostos, qual seja, de **R\$ 2.531,25**(dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

No caso supra exposto, a lide deve ser julgada ao final **Parcialmente Procedente**, e por fim as custas *pro rata* e os honorários compensados na forma do **art. 21** do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IPOJUCA, 24 de outubro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE